

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 005.2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 1/2024

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para limitar o tempo de utilização do estacionamento rotativo por idosos e pessoas com necessidades especiais.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto, a Comissão sugere as seguintes adequações redacionais:

a) adequação do texto da ementa do projeto, alterando o termo “idosos” por “pessoas idosas”. Essa alteração tem a finalidade de estabelecer simetria com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que reconhece a pessoa como indivíduo, priorizando sua identidade e não apenas sua idade;

b) adequação do texto da ementa do projeto, alterando o termo “pessoas com necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”. Essa alteração tem a finalidade de estabelecer simetria com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI, Lei nº 13.146/2015).

Assim, propõe-se a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para limitar o tempo de utilização do estacionamento rotativo por pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Outrossim, a Comissão propõe que as alterações mencionadas sejam estendidas à Exposição de Motivos, bem como ao Art. 57-A, inciso I.

Adicionalmente, sugere-se que, no mesmo inciso supracitado, o limite máximo seja aumentado de 3 (três) horas para 4 (quatro) horas, visando a ampliação do benefício proposto. Essa sugestão leva em conta as restrições de mobilidade das pessoas contempladas neste projeto. Sendo assim, recomenda-se que o texto passe a vigorar conforme a redação a seguir:

Art. 57-A. Estão também dispensados de portar o cartão de estacionamento:

I - Os veículos utilizados por pessoas com deficiência e por pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, desde que estacionados nas vagas que lhes são destinadas e portando no painel o comprovante de

estacionamento em vaga especial, fornecido pelo Detran ou pelo Demutran, observado o limite máximo de 4 (quatro) horas;

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

Wagner L. T. Gomides

Paulo Augusto M. Moreira

Emersânio P. de Carvalho